



(Proc. 47.029)

LEI N.º 6.827, DE 28 DE MAIO DE 2007

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

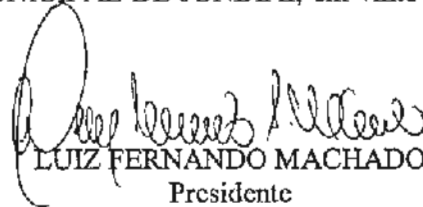
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: “Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo.”

Parágrafo único. Nos cardápios e pôlderes haverá a inscrição “Se beber, não dirija”, com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa